



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00079/2026

ID CIDADES: 2026.05E0700001.09.0013

O **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE-ES**, com sede na Rua Pedro Deps, nº 09, Centro, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.687/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 005.212.667-69, residente e domiciliado na Localidade de Amorim, Zona Rural, Muniz Freire-ES, CEP: 29.380-000, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação nº 0136/2026, bem como, a classificação da proposta, e a respectiva homologação, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **empresa LUCAS DE ALMEIDA MOCO FIOREZE 14098348756**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.527.213/0001-98, com sede na R. Maestro Eurico de Oliveira, nº 13, Bairro: Colina, Alegre-ES, CEP: 29.500-000, e-mail: contato@zero28.com.br representada pelo Sr. **LUCAS DE ALMEIDA MOCO FIOREZE**, inscrito no CPF sob o nº 140.983.487-56, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de Equipe especializada em mídia digital para a cobertura completa do CARNAVAL 2026 do Município, compreendendo os dias 13 a 17 de fevereiro de 2026, com a produção, captação, edição e divulgação de conteúdos audiovisuais e fotográficos nas plataformas digitais institucionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais anexos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de entrega dos serviços é imediato após recebimento da ordem de fornecimento/execução emitida pelo Setor de Compras.

2.2. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência ou apresentarem qualquer tipo de defeito para uso serão recusados, ficando a Contratada obrigada a substituí-los imediatamente.

2.3. Conteúdo para redes sociais: entrega diária ou em tempo real, durante o evento;

2.4. Material bruto total de todo o evento (fotos e vídeos): até 03 (três) dias após o término do Carnaval.

2.5. Os Vídeos institucionais finais ficarão a cargo do Gabinete do Prefeito através da Assessoria Extraordinária de Governo, portanto a empresa deverá atender as solicitações vinda do mesmo.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

2.6. O servidor designado poderá solicitar a substituição de serviço caso os serviços solicitados e tiver comprometido com a finalidade ou apresentar algum tipo de dano causado no ato de sua entrega.

2.7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.7.1. Os serviços serão prestados durante os dias de carnaval de acordo com a Assessoria Extraordinária de Governo e horários a serem definidos.

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade, a serem pagos conforme termo de referência.

3.1.1. Os equipamentos que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

3.2. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das Dotações Orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

Programa: 020001.0412200022.006 Elemento: 33903000000 – Ficha: 012

Fonte de Recurso: 1500000000000 – Ordinário.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A validade do Contrato será de 02 (dois) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal da Transparência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse de ambas as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, observando ainda a disponibilidade orçamentária.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A entrega do material/serviço se dará em conformidade com a Autorização de Fornecimento/Execução, em sua totalidade, vedada a entrega parcial dos itens da Autorização.

4.5. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da despesa será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário após a atestação pelo servidor responsável, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 01 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a contratada indicar ou cheque nominal.

6.1.2. No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

6.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

6.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.1.6. A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**.

6.1.7. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

6.2. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional);
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c)** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- d)** Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- e)** Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f)** Cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso, II, da Lei nº 14.133/2021);

10.1.3 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

10.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.21 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.1.22 - Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10.1.22.1 - Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

aplicação do serviço

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das Obrigações constantes no Termo de Referência, a contratante se obriga a atender ao que segue.

11.1.1. O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

11.1.2. Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;

11.1.3. Aprovar o recebimento, após a fiscalização/vistoria e entrega dos mesmos, nas condições avençadas;

11.1.4. A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução do contrato;

11.1.5. O registro e a devida publicação no órgão Oficial do Município.

12. DAS SANÇÕES

12.1. As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o certame licitatório e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 14133/21 e alterações posteriores.

12.2. Se no decorrer da execução do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante, no prazo previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.3. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado;

12.4. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na entrega, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

12.5. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.6. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da CONTRATADA;

12.7. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) sobre o valor da etapa da entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.8. A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

12.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

12.10. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

12.11. Não tendo sido prestada a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;

12.11.1.1. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

cometidas;

12.11.2. Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro de Fornecedores do Município de Muniz Freire - ES, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

12.11.2.1. Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

12.11.2.2. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

12.11.2.3. Retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrado em ata;

12.11.2.4. Não manter a proposta após a adjudicação;

12.11.2.5. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

12.11.2.6. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

12.11.2.7. Fraudar a execução do contrato;

12.11.2.8. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato;

12.11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Muniz Freire - ES, que será concedida quando o contratado ressarcir-la pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 2 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

12.12. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 155, da Lei Federal nº 14133/21;

12.13. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa;

12.14. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

12.15. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

12.16. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

12.17. A critério do Município de Muniz Freire - ES caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

12.17.1. Rescindir unilateralmente e imotivadamente o presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

12.17.2. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais, ou;

12.17.3. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Município.



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

CNPJ nº 27.165.687/0001-71

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização ficará a cargo dos servidores:

13.1.1. Titular: Diorgenes Ribeiro – Matrícula 007476 – Suplente: Tharsis Fortunato – Matrícula 7520.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no presente CONTRATO, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Muniz Freire - ES, 12 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CONTRATANTE

LUCAS DE ALMEIDA MOCO FIOREZE 14098348756

CNPJ sob o nº 34.527.213/0001-98

CONTRATADO

